



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013 e da Portaria nº. 024/2015, de 13 de outubro de 2015, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CINE CIDADE BRASIL PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 57, nº. 819, Bairro Jardim Itapuã, na cidade de Rio Claro-SP, CEP 13.501-608, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.331.332/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Rogério Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 123.664.978-81, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 049/2016, Dispensa de Licitação nº. 017/2016 e mediante adoção das cláusulas e condições a seguir enunciadas, as quais mutuamente aceitam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços cinematográficos para a realização do "Projeto Cinema no Bairro", nos bairros Boa Viagem, Alto Alegre e Bom Jesus no Município de Itapeçerica – MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços serão executados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações.

**2.2.** Os serviços deverão ser prestados de seguinte forma:

**2.2.1.** 1ª apresentação do projeto ocorrerá no dia 01/05/2016, às 20:00hs, no bairro Boa Viagem, com a exibição do filme "Carrossel – o filme";

**2.2.2.** 2ª apresentação do projeto ocorrerá no dia 02/05/2016, às 20:00hs, no bairro Alto Alegre, com a exibição do filme "Big Hero 6";

**2.2.3.** 3ª apresentação do projeto ocorrerá no dia 03/05/2016, às 19:00hs, no bairro Bom Jesus, com a exibição do filme "Carrossel – o filme";

**2.3.** Equipamentos e pessoal mínimos para apresentação dos filmes:

**2.3.1.** 1(uma) tela inflável, medindo 12mx9mx3m;

**2.3.2.** 1(um) projetor de alta definição;

**2.3.3.** Equipamento de som e vídeo digital;

**2.3.4.** 200 (duzentas) cadeiras;

**2.3.5.** 02 (dois) técnicos para operar os equipamentos.

**2.4.** Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos estabelecidos nas normas técnicas vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** Pela execução do contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**3.2.** No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da **CONTRATADA** referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, fretes e quaisquer despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**3.3.** Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Executar os serviços em conformidade com este Contrato e com a aplicação de normas técnicas capazes de assegurar a qualidade destes.

**4.2.** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços ora licitados.

**4.2.1.** Constatados danos a bens do CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**4.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**4.4** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo contratual.

**4.5** Esclarecer quaisquer dúvidas sobre os serviços executados, em especial sobre os orçamentos e projetos elaborados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Emitir a Ordem de Serviço, coordenação, a supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto deste Contrato por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

**5.2.** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento Convocatório.

**5.3.** Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Todas as despesas decorrentes deste contrato estão contempladas no Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica e serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 418: 02.08.01.08.122.0001.2001 – 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**7.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**8.2.** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, e autorizadas, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**9.2.** Os serviços deverão ser executados nas datas e horários estipulados na cláusula segunda deste instrumento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** após a prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada das respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Assistência Social desta Prefeitura.

**10.2** A forma de pagamento será através de uma das seguintes modalidades: cheque por meio da Tesouraria do Contratante, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**10.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A prestação do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela Responsável pela Secretaria de Assistência Social, Sr. Welliton Daniel Cruz.

**11.2.** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa dos serviços no que se refere à qualidade e à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

**11.3.** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

**11.4.** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.2.** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**12.3.** As **multas** serão aplicadas na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**a)** inexecução parcial do contrato;

**b)** recusar-se a iniciar, sem justa causa, a execução da obra na data estabelecida na Ordem de Serviço;

**c)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, Imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

**d)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

**12.4** Pela Inexecução total do contrato ou atraso injustificado na execução e entrega dos serviços em relação ao prazo estipulado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**12.4.1.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**12.4.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**12.4.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.5.** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**12.5.1.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**12.5.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do serviço;

**12.5.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.6.** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

#### **13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:**

**13.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**13.2.2.** A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**13.2.3.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**13.2.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.2.5.** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.2.6.** A dissolução da sociedade;

**13.2.7.** Razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no "Mural de Avisos", Órgão Oficial de Imprensa do Município de Itapecerica, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**15.1.2** Nos preceitos de direito público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.1.4** No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Dos autos do Processo Administrativo nº 049/2016; Dispensa de Licitação nº 017/2016.

**15.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 20 de abril de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59  
Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: CINE CIDADE BRASIL PRODUÇÕES  
CINEMATOGRÁFICAS EIRELI-ME**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rogério Nascimento  
CPF/MF : 123.664.978-81

**CINE CIDADE BRASIL  
PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS  
EIRELLI - ME  
RIO CLARO - SP  
CNPJ: 23.331.332/0001-54**

Nome:  
CPF: 798.006.726-34  
Testemunha

Nome:  
CPF: 277.145.356-87  
Testemunha

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

## **EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Contrato Administrativo nº. 143/2016. Processo Administrativo nº. 049/2016 – Dispensa de Licitação nº. 017/2016.**

**Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

Contratado: CINE CIDADE BRASIL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI-ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços cinematográficos para a realização do “Projeto Cinema no Bairro”, nos bairros Boa Viagem, Alto Alegre e Bom Jesus no Município de Itapeçerica – MG.

Valor Global: R\$ 7.800,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 418: 02.08.01.08.122.0001.2001 – 3.3.90.39.00.

Vigência: 60 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 20-04-2016.

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 20/04/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos